



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA**

**Em 28 de agosto de 2026
(sexta-feira)
às 10h30**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1366, DE 2026

2ª **REUNIÃO** SEMIPRESENCIAL DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1366**, ADOTADA EM 12 DE JUNHO DE 2026, QUE "ALTERA A LEI Nº 12.087, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO EM FUNDOS GARANTIDORES DE RISCO DE CRÉDITO PARA MICROEMPRESAS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E PARA PRODUTORES RURAIS E SUAS COOPERATIVAS; A LEI Nº 13.999, DE 18 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PRONAMPE; A LEI Nº 14.947, DE 2 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA SOCIAL - FIIS; A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.359, DE 19 DE MAIO DE 2026, QUE AUTORIZA A UNIÃO A DESTINAR RECURSOS PARA DISPONIBILIZAR LINHAS DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL A PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, TAXISTAS E COOPERATIVAS DE TAXISTAS, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS QUE ATENDAM A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA, E A LEI Nº 9.998, DE 17 DE AGOSTO DE 2000, QUE INSTITUI O FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES."

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Deputada Amanda Gentil

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

RESULTADO

Assunto/Finalidade: Apreciação de Relatório.

Resultado: Realizada a 2ª Reunião da Comissão Mista.

Aprovado o Relatório da Deputada Amanda Gentil, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.366, de 2026; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.366, de 2026, e das emendas a ela apresentadas perante a Comissão Mista, com a ressalva da Emenda nº 1, a qual considera-se inconstitucional; pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.366, de 2026, e, quanto às emendas apresentadas perante a Comissão Mista: pela não implicação sobre as despesas ou receitas públicas das Emendas nºs 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 14; e pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 2, 4 e 11; no mérito: pela aprovação da Medida Provisória nº 1.366, de 2026, e das Emendas nºs 3, 5, 8, 9, 13 e 14, acolhidas parcialmente ou integralmente, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 4, 6, 7, 10, 11 e 12.